



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI Nº 1.631, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o FMMA com o objetivo de desenvolver planos, programas, projetos e ações que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, a melhoria, a proteção, a preservação, a conservação e a recuperação da qualidade ambiental no sentido de elevar a qualidade de vida da população igaratinguense e garantir o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida.

Art. 2º Constituirão recursos do FMMA de que trata o artigo 1º desta Lei:

- I - Dotações consignadas no orçamento do Município para a manutenção, melhoria, proteção, preservação, conservação e recuperação da qualidade ambiental;
- II - Recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas;
- III - Rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio, na forma da lei;
- IV - As parcelas do produto oriundo de financiamento de atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FMMA terá direito a receber, na forma da lei;
- V - Recursos estaduais e federais para o desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA e da Política Municipal de Meio Ambiente – PMMA;
- VI - Compensações ambientais em dinheiro pagas por pessoas físicas e jurídicas em caso de corte e poda drástica ou excessiva de espécies arbóreas no Município;
- VII - Recursos oriundos da celebração de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências em dinheiro de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IX - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Art. 3º Os recursos do FMMA deverão ser aplicados através de órgãos públicos e/ou de entidades privadas da esfera municipal cujos objetivos estejam em consonância com os princípios e as



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

diretrizes da PMMA e do SISMUMA desde que não possuam, as referidas entidades, fins lucrativos.

Art. 4º O FMMA será administrado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos, observados os princípios e as diretrizes da PMMA e do SISMUMA previamente fixadas pelo CODEMA, obedecidos os princípios e as diretrizes do Estado e da União.

Art. 5º Serão consideradas prioritárias as aplicações financeiras em planos, programas, projetos e ações nas seguintes áreas:

- I - Manutenção, melhoria, proteção, preservação, conservação e recuperação de espaços territoriais protegidos pela legislação ambiental;
- II - Criação, implantação e operacionalização de unidades de conservação;
- III - Criação, implantação, operacionalização, manutenção, melhoria, proteção, preservação, conservação e recuperação de parques urbanos e espaços territoriais afins, com ambientes naturais e/ou artificiais, destinados ao lazer, à convivência social e à educação ambiental;
- IV - Pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse ambiental local;
- V - Educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na manutenção, melhoria, proteção, preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;
- VI - Criação, implantação e operacionalização de planos de gestão;
- VII - Produção e edição de obras e materiais audiovisuais destinados à educação ambiental.

§ 1º Os planos, programas, projetos e ações serão elaborados, revistos e atualizados periódica e constantemente pelo CODEMA, em conformidade com os princípios e as diretrizes da PMMA e do SISMUMA, obedecidos os princípios e as diretrizes do Estado e da União, e devidamente lavrados em ata de reunião do referido Conselho.

§ 2º O Projeto de Lei para envio à Câmara Municipal de da PMMA e do SISMUMA, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, deve ser elaborado conjuntamente pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos e pelo CODEMA, ou outros órgãos que vierem a substituí-los.

Art. 6º Dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos e o CODEMA regulamentarão o



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

FMMA, fixando as normas para a obtenção e distribuição de recursos, assim como os critérios para sua aplicação.

§ 1º Ainda dentro do prazo estabelecido no artigo 6º a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos e o CODEMA devem elaborar conjuntamente e enviar Projeto de Lei à Câmara Municipal da PMMA e do SISMUMA, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando toda e qualquer disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, 17 de dezembro de 2020.



PREFEITURA DE
IGARATINGA

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO